



Estado de Rondonia  
Poder Legislativo  
Camara Municipal do Espigao Do Oeste  
  
Fone: (69)3481-2837/ 3481-2407  
E-mail: camaraespigao145@gmail.com

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 02

**PROCESSO** nº 108/2020

**Tipo:** 4 - Projeto  
**Ano:** 2020 **Numero:** 108

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
1	02/12/2020 11:34	12

Página: 1

Status: **Encaminhado**

**Requerente:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Despacho e Encaminhamento:**

Enviado por:	Recebido por:
<hr/>	<hr/>
Protocolo Geral	Diretoria Legislativa

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
1	02/12/2020 11:34	12

Página: 1




ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Mensagem nº 092/2020

Espigão do Oeste, 2 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **Concede abono pecuniário, no cartão SIM, no mês de dezembro de 2020, a título de bonificação no auxílio alimentação criado pela Lei Municipal nº 1.618/2012, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO e do Instituto de Previdência Municipal - IPRAM, e dá outras providências.**

Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, que concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO e do Instituto de Previdência Municipal IPRAM, a título de bonificação no auxílio alimentação criado pela Lei nº 1.618/2012, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Trata-se de um agrado há quem muito contribui com o desenvolvimento do Município, que são os servidores públicos, que não medem esforços para cumprir com suas atribuições.

Ademais, será de grande ajuda para as festividades de final de ano, pois a maioria dos servidores já recebeu o 13º salário adiantado.

Assim, referido abono tem intuito de presentear os servidores do Município numa única vez neste mês de dezembro do corrente ano.

É com sinceras escusas que estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei para análise de Vossas Senhorias em  **muito Especial Regime de Urgência**, previsto no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e artigo 180 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Atenciosamente,

Câmara Mun. de Espigão do Oeste	
Data	02 / 12 / 2020
Hora	31 h 40 mim
Recebido por	<i>[Assinatura]</i>



**Nilton Caetano de Souza**

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**

**ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

---

**ePROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Coelho da Rocha, Procurador Geral do Município**, em 02/12/2020 às 09:34, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

**ePROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Nilton Caetano de Souza, Prefeito Municipal**, em 02/12/2020 às 10:16, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **26288** e o código verificador **C76C5637**.

---

Referência: Processo nº 1-5036/2020.

Docto ID: 26288 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTEPROJETO DE LEI Nº 108, DE 02 DE Dezembro DE 2020.

Concede abono pecuniário, no cartão SIM, no mês de dezembro de 2020, a título de bonificação no auxílio alimentação criado pela Lei Municipal nº 1.618/2012, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO e do Instituto de Previdência Municipal - IPRAM, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica concedido abono pecuniário, no cartão SIM, no mês de dezembro de 2020, a título de bonificação no auxílio alimentação criado pela Lei Municipal nº 1.618/2012, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO e do Instituto de Previdência Municipal - IPRAM, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. O abono pecuniário, autorizado por esta Lei, não se incorpora aos vencimentos do servidor.

§ 2º. O valor descrito no *caput* deste artigo será acrescido ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), previsto na Lei Municipal nº 1.618/2012, somente no mês de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,  
Espigão do Oeste/RO, 02 de Dezembro de 2020.

**Nilton Caetano de Souza**

Prefeito Municipal

**Vilson Ribeiro Emerich**



Presidente do IPRAM

**Josiane Perini do Rosário**

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

**Jackeline Coelho da Rocha**

Procuradora Geral do Município

**Valdinéia Vaz Lara**





Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Referência:

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

---

- |   |   |
|---|---|
|   | Documento assinado eletronicamente por <b>Jackeline Coelho da Rocha, Procurador Geral do Município</b> , em 02/12/2020 às 09:39, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do <u>Decreto nº 4.474 de 28/08/2020</u> .                   |
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>Nilton Caetano de Souza, Prefeito Municipal</b> , em 02/12/2020 às 10:14, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do <u>Decreto nº 4.474 de 28/08/2020</u> .                                |
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>Josiane Perini do Rosario, Secretário Municipal de Administração e Fazenda</b> , em 02/12/2020 às 10:27, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do <u>Decreto nº 4.474 de 28/08/2020</u> . |
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>Vilson Ribeiro Emerich, Presidente do Instituto de Previdência Municipal</b> , em 02/12/2020 às 11:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do <u>Decreto nº 4.474 de 28/08/2020</u> .   |



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **26292** e o código verificador **6428D60D**.

Referência: Processo nº 1-5036/2020.

Docto ID: 26292 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
IPRAM - INST. PREV. MUN. DE ESPIGÃO DO OESTE  
IPRAM - Presidencia

Ofício nº 138/PRESIDÊNCIA/2020

Espigão do Oeste/RO, 01 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
NILTON CAETANO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**Assunto: Inclusão do IPRAM no projeto de lei que visa o abono no Cartão SIM dos servidores no mês de dezembro/2020.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, solicitar que o IPRAM seja incluído no Projeto de Lei que visa conceder um abono no Cartão SIM dos servidores para o mês de dezembro/2020. Para que dessa forma possam ser também beneficiados pela lei, os servidores do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, tendo em vista que os mesmos tem desempenhado papel de grande relevância, junto à administração direta, sempre buscando atender os interesses de seus segurados. Em anexo a este ofício segue ficha orçamentária, a qual demonstra a disponibilidade de orçamento do IPRAM para despesas dessa natureza.

Desde já agradecemos, mantendo nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

*(Documento Assinado Eletronicamente)*

VILSON RIBEIRO EMERICH

Av. Sete de Setembro, 2024 - Centro - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69) 3481-2642 - Site: [www.ipramespigao.ro.gov.br](http://www.ipramespigao.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.126/0001-07



02/12/2020



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Ribeiro Emerich, Presidente do Instituto de Previdência Municipal**, em 01/12/2020 às 12:16, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Ficha Orçamentária 580		01/12/2020	26100



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **26092** e o código verificador **23407E14**.

Docto ID: 26092 v1







ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
 RUA RIO GRANDE DO SUL, 2800 - VISTA ALEGRE  
 CNPJ: 04695284/0001-39

Exercício: 2020

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESAS				SITUAÇÃO ATÉ 01/12/2020			Page 1 of 1	
Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição C.A.		Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
<b>9 IPRAM - INST. DE PREV. MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE</b>								
<b>02 PODER EXECUTIVO</b>								
<b>02 09 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESPIGÃO DO O</b>								
<b>020900 IPRAM</b>								
<b>09 Previdência Social</b>								
<b>09 271 Previdência Básica</b>								
<b>09 271 2002 APOIO ADMINISTRATIVO IPRAM</b>								
<b>09 271 2002 3064 0000 CUSTEIO DE PESSOAL</b>								
		3.3.90.46.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	21.600,00	2.300,00	0,00	23.900,00
<b>580</b>	0.1.00	009.002		Recursos do Tesouro/Administrativo	17.600,00			6.300,00
					0,00			6.300,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					21.600,00	2.300,00	0,00	23.900,00
					17.600,00			6.300,00
					0,00			6.300,00
TOTAL GERAL					21.600,00	2.300,00	0,00	23.900,00
					17.600,00			6.300,00
					0,00			6.300,00







**LEI Nº 1.618/2012.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA  
CONCESSÃO DE AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE TIQUETE  
ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio - alimentação a todos os servidores públicos municipais ativos detentores de cargos efetivos e comissionados, no valor líquido de R\$ 100,00 (cem reais) mensal, na forma de tíquete alimentação.

Art. 2º. O tíquete alimentação previsto no artigo primeiro será concedido por meio de cartão eletrônico ou magnético, ao servidor que solicitar junto ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Para a legitimação de documento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa especializada do ramo, com a finalidade de administrar, gerenciar e fornecer os cartões eletrônicos ou magnéticos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da taxa de administração dos respectivos cartões eletrônicos ou magnéticos serão custeados com recurso do orçamento municipal.

§ 1º. O valor líquido para cada tíquete alimentação não será inferior ao valor R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º. A administração dos cartões tíquete alimentação será promovida pela Prefeitura, através de empresa contratada, conforme previsto no Art. 2º.

§ 3º. A celebração dos convênios com as empresas para atender os funcionários públicos municipais será coordenada e homologada pela Associação Comercial Industrial de Espigão do Oeste-RO.

§ 3º. A Associação Comercial Industrial de Espigão do Oeste-RO, indicará as empresas a serem conveniadas.

Art. 4º. O auxílio alimentação terá caráter indenizatório e não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1618/2012

III- Feita em pecúnia;

§ 1º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

§ 2º. O auxílio alimentação será custeado com recursos de cada Secretaria em que o servidor estiver em exercício.

Art. 5º. O auxílio alimentação deverá ser utilizado pelo servidor em empresas devidamente conveniadas.

Art. 6º. O auxílio alimentação poderá ser cumulado por no máximo 03 (três) meses, passado deste prazo o valor será restituído aos cofres públicos municipais, sem direito de ressarcimento ao servidor.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, promover por Decreto as anulações e suplementações na Lei Orçamentária Anual-LOA, os valores necessários para implementações desta Lei, sem comprometer o percentual já autorizado na LDO.

Art. 8º. Para implementação desta lei e para resolução dos casos omissos, o Poder Executivo Municipal baixará os regulamentos que se fizerem necessários.

Art. 9º. Aplica-se aos servidores do Poder Legislativo os benefícios desta lei.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 09 de abril de 2012.

**Célio Renato da Silveira**  
Prefeito Municipal